



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

LEI Nº 11.882.

Autoria: Poder Executivo.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Maringá para o exercício financeiro de 2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Esta Lei estima a receita do Município de Maringá - Estado do Paraná para o exercício financeiro de 2025 no montante de R\$ 3.255.737.000,00 (três bilhões, duzentos e cinquenta e cinco milhões, setecentos e trinta e sete mil reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica do Município de Maringá:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, aos seus fundos e aos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento de Investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social, com direito a voto;

III - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os fundos, entidades e órgãos da administração pública municipal direta e indireta, vinculados à saúde, assistência social e previdência.

CAPÍTULO I DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2.º A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 3.255.737.000,00 (três bilhões, duzentos e cinquenta e cinco milhões, setecentos e trinta e sete mil reais), ficando assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal – R\$ 2.500.285.007,00 (dois bilhões, quinhentos milhões, duzentos e oitenta e cinco mil e sete reais);

II - Orçamento da Seguridade Social – R\$ 755.451.993,00 (setecentos e cinquenta e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil e novecentos e noventa e três reais).

Art. 3.º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 3.255.737.000,00 (três bilhões, duzentos e cinquenta e cinco milhões, setecentos e trinta e sete mil reais), ficando assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal – R\$ 1.744.443.213,00 (um bilhão, setecentos e quarenta e quatro milhões, quatrocentos e quarenta e três mil e duzentos e treze reais);

II - Orçamento da Seguridade Social – R\$ 1.511.293.787,00 (um bilhão, quinhentos e onze milhões, duzentos e noventa e três mil e setecentos e oitenta e sete reais).

Parágrafo único. Do montante fixado no inciso II do *caput*, a parcela de R\$ 755.841.794,00 (setecentos e cinquenta e cinco milhões, oitocentos e quarenta e um mil e setecentos e noventa e quatro reais) será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Art. 4.º As fontes de recursos para financiamento das despesas do Orçamento de Investimento da empresa Terminais Aéreos de Maringá – SBMG S/A, somam o valor de R\$ 18.623.217,00 (dezoito milhões, seiscentos e vinte e três mil, duzentos e dezessete reais), conforme especificado no Anexo LV.

Art. 5.º A despesa do orçamento de investimento da empresa estatal, é fixada em R\$ 18.623.217,00 (dezoito milhões, seiscentos e vinte e três mil, duzentos e dezessete reais), cuja distribuição por órgão orçamentário consta do Anexo LVII.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares por decreto até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa autorizada, nos termos previstos no art. 12, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Maringá, no artigo 43, § 1.º, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 37. da Lei Municipal n. 11.836, de 12 de setembro de 2024.

§ 1.º Ficam excluídos do limite estabelecido no *caput* deste artigo os créditos suplementares:

I - com recursos do excesso ou provável excesso de arrecadação, conforme a tendência observada no exercício e apurado em cada uma das fontes de recursos, nos termos do inciso II do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

II - com recursos do superávit financeiro, apurado em cada uma das fontes de recursos, conforme os termos previstos no inciso I do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

III - com recursos de operação de crédito, conforme os termos previstos no inciso IV do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2.º Serão computados no limite estabelecido no *caput* deste artigo os créditos suplementares com recursos da anulação de dotações orçamentárias, incluindo a de que trata o inciso III do art. 5.º da LRF.

Art. 7.º Fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas nesta Lei em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos, entidades ou fundos, bem como de alterações de suas competências e atribuições, nos termos do art. 40 da Lei Municipal n. 11.836, de 12 de setembro de 2024, nas seguintes situações:

I - mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, podendo haver ajuste na classificação funcional;

II - as alterações orçamentárias de que trata o *caput* não serão computadas para efeito do limite fixado no art. 6.º desta Lei;

III - as realocações de recursos de que trata o *caput* não poderão resultar em alteração de valores globais aprovados nesta Lei ou em créditos adicionais.

Art. 8.º Os créditos especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2024 e reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2.º do artigo 167 da Constituição Federal de 1988, obedecerão à codificação constante desta Lei.

Art. 9.º Os créditos suplementares com indicação de recursos do Poder Legislativo, nos termos do inciso III, § 1.º, do art. 43, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, poderão ser abertos até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa autorizada, no âmbito do Poder Legislativo por ato do Presidente da Câmara Municipal de Maringá.

Art. 10. O Poder Executivo poderá proceder à suplementação das dotações orçamentárias, destinadas ao Poder Legislativo no exercício financeiro de 2025, de forma a atingir 5% (cinco por cento), relativos ao somatório das receitas tributárias e transferências efetivamente realizadas no exercício financeiro de 2024, conforme disposto no art. 29-A da Constituição Federal.

Parágrafo único. Como recurso para suplementação de que trata o *caput* deste artigo, o Poder Executivo poderá utilizar o recurso enumerado no inciso III do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Autoriza o Poder Executivo, mediante decreto, a promover alterações nos códigos de classificação adotados por esta Lei em decorrência de modificações normativas editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, exclusivamente para o fim de garantir a consolidação das contas nacionais exigidas no § 2.º do art. 50 da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 8.º, § 6.º, da Lei Municipal n. 11.836, de 12 de setembro de 2024.

Art. 12. Autoriza o Poder Executivo a utilizar, para fins orçamentários e contábeis,

as novas denominações de Órgãos e/ou Unidades decorrentes de alterações legalmente aprovadas e proceder às adequações orçamentárias necessárias, após a elaboração desta Lei.

Art. 13. Autoriza as Secretarias Municipais de Governo e Fazenda, com fundamento no art. 66 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e observadas as normas constitucionais e legais movimentar as dotações atribuídas a diversas unidades orçamentárias.

Art. 14. Integram esta Lei os seguintes Anexos, incluídos aqueles mencionados nos arts. 4.º e 5.º desta Lei:

I - Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas – Anexo I;

II - Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Função de Governo – Anexo II;

III - Receita Segundo as Categorias Econômicas – Anexo III;

IV - Resumo Geral da Despesa – Anexo VI;

V - Despesa Fixada por Projeto/Atividade – Anexo VII;

VI - Despesas por Fonte de Recurso – Anexo VIII;

VII - Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária – Anexo IX;

VIII - Programa de Trabalho de Governo – Anexo XII;

IX - Demonstrativo da Despesa por Função, Subfunção e Programa – Anexo XIII;

X - Demonstrativo da Despesa por Órgão e Funções – Anexo XIV;

XI - Orçamento Quadro do Detalhamento da Despesa – QDD – Anexo XIX;

XII - Demonstrativos do Orçamento da Câmara Municipal de Maringá – Anexo XX;

XIII - Demonstrativos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Maringá – Anexo XXI;

XIV - Demonstrativos do Orçamento por órgão – Anexos XXII a L;

XV - Demonstrativos do Orçamento da Maringá Previdência – Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Maringá – Anexo LI;

XVI - Demonstrativos do Orçamento da Agência Maringaense de Regulação – AMR – Anexo LII;

XVII - Demonstrativos do Orçamento do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maringá – IPPLAM – Anexo LIII;

XVIII - Demonstrativos do Orçamento do Instituto Ambiental de Maringá – IAM – Anexo LIV;

XIX - Demonstrativos do Orçamento da SBMG – Terminais Aéreos de Maringá S/A

– Anexos LV a LVII.

Art. 15. Acompanham esta Lei de Orçamento:

I - Legislação da Receita – Anexo IV;

II - Tabela Explicativa da Evolução da Receita – Consolidada – Anexo V;

III - Tabela Explicativa da Evolução da Despesa – Consolidada – Anexo X;

IV - Memória de Cálculo da Despesa com Pessoal e Encargos – Anexo XI;

V - Demonstrativo do Orçamento Criança por Função e Subfunção – Anexo XV;

VI - Demonstrativo do Orçamento Criança por Fonte de Recurso – Anexo XVI;

VII - Demonstrativo do Orçamento da Pessoa Idosa por Função e Subfunção – Anexo XVII;

VIII - Demonstrativo do Orçamento da Pessoa Idosa por Fonte de Recurso – Anexo XVIII;

IX - Demonstrativo das Receitas e Despesas do Orçamento da Seguridade Social – Anexo LVIII;

X - Demonstrativo Setorizado/Regionalizado dos Efeitos das Remissões e Renúncias de Receita e Medidas de Compensação - LOA 2025 - Anexo LIX;

XI - Orçamento Equipe Técnica - Anexo LX.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor em 1.º de janeiro de 2025.

Paço Municipal, 13 de dezembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Trevizan Filho, Chefe de Gabinete**, em 13/12/2024, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 17/12/2024, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 5155119 e o código CRC 63B81704.